

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/04/2023, 12:54

https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...

Processo: 11981/2023

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2489/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO Data e Hora: 05/04/2023 11:13:41

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 040/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 26/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

LEGISLATIVO Nº 84/2022.

OFÍCIO-CMC/ADM N°040/2023

Cariacica/ES, 27 de marco de 2023.

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta.... 1/1

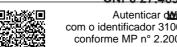
Encaminhamos a V. Exa. O AUTÓGRAFO nº 26/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022 - AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS **SONOROS ADVINDOS** DE **ESCAPAMENTOS** DE MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 27/03/2023.

Respeitosamente.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Data: 2023.03.27 17:39:38 -0300

## KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente







AUTÓGRAFO Nº 26/2023 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022 PROCESSO Nº 1290/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO **EMISSÃO** DE RUÍDOS SONOROS ADVINDOS DE ESCAPAMENTOS DE VEICULOS MOTOCICLISTICOS AUTOMOTORES EM **GERAL** QUE **NORMAS ESTEJAM FORA** DAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

**Art. 1º -** Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos, fora das diretrizes e dos limites máximos estabelecidos pelas legislações de trânsito e ambientais em vigor, provenientes de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral em vias e logradouros públicos do município de Cariacica.

Parágrafo Único: Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, implementos agrícolas, terraplanagem, pavimentação, competições esportivas devidamente autorizadas, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, ambulâncias, entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.





AUTÓGRAFO Nº 26/2023 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022 PROCESSO Nº 1290/2022

- **Art. 2º -** A fiscalização deverá se dar, preferencialmente, por meio de agentes de trânsito, sem prejuízo de delegação de poderes e regulamentação da presente, em ato a ser editado pelo Poder Executivo.
- **Art. 3º -** Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades necessárias à execução desta Lei.
- §1º- As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.
- **§2º-** Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.
- §3º- Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em geral.
- **Art. 4º-** Constatada a adulteração proposital com a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem os ruídos emitidos nos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em geral incumbirá a comunicação e encaminhamento do infringente a autoridade competente para averiguação de infração de trânsito (Lei 9.503/1997).
- §1º Caberá, ainda, a condução daquele que:
- I- Causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;
- II- Prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.





**AUTÓGRAFO Nº 26/2023** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2022 PROCESSO Nº 1290/2022

§2º - Na impossibilidade de identificação do proprietário, a penalidade será imposta ao condutor do veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 27 de março de 2023.

Assinado KARLO AURELIO Gigitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO VIEIRA DO COUTO:01708951733 COUTO:01708951733

## KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente por EDGAR PEDRO TEIXEIRA:96423064768 Data: 2023.03.28 16:57:50 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA** 1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA 2º Secretário em exercício



